



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.874 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera artigo 5º da Lei Municipal nº 1.509 de 29 de outubro de 2009 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 1509/2009 de 29 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 08 membros e respectivos suplentes, com composição paritária entre governo e sociedade civil, cujos membros, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e não serão remunerados, cuja composição deverá ser a seguinte:

I – 04 representantes governamentais e seus respectivos suplentes, dos diferentes setores da prefeitura como a educação, turismo, esporte, lazer, cultura e parte interna da prefeitura (gabinete, finanças ou jurídico);

II – 01 representante indicado pela Câmara Municipal e seu respectivo suplente;

III – 01 representante indicado pela Associação dos Artesãos de Heliodora e seu respectivo suplente;

IV – 01 representante indicado pelo Comércio local e seu respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

V – 01 representante indicado pela Escola Estadual Prefeito Celso Vieira Vilela e seu respectivo suplente”.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2017.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 14 de Dezembro de 2017  Secretário de Administração.